



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI nº ____ DE 2021

Denomina “Estrada Mãe Stella de Oxóssi” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Cidade Dutra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Estrada Mãe Stella de Oxóssi o logradouro inominado (cód. 339997), que se inicia próximo a Rua Antero Gomes do Nascimento e estende-se até a Rua Fernão Álvares do Oriente no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

ERIKA HILTON

Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

Maria Stella de Azevedo Santos, Mãe Stella de Oxóssi, Odê Caiodê (Odé Kayode; Salvador, 2 de maio de 1925 – Santo Antônio de Jesus, 27 de dezembro de 2018) foi a quinta Ialorixá do Ilê Axé Opô Afonjá em Salvador, Bahia. Escritora, foi colunista do jornal A Tarde, autora de diversos livros e integrante da Academia Baiana de Letras. Recebeu o título de Doutor Honoris Causa da Universidade Estadual da Bahia (Uneb) em 2009. Sua importância para a luta do povo negro e da memória e cultura das religiões de matriz africana é imensurável.

Nesse sentido, a Lei nº Lei nº 12.288, o Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo 2º, dispõe:

É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Ainda, a mesma normativa estabelece, em seu artigo 26:

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;



Vereadora Erika Hilton

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Por isso, a presente lei faz jus ao Estatuto da Igualdade Racial e busca valorizar, homenagear e enaltecer figura tão importante para os cultos de matriz africana e para os negros e negras do Brasil como um todo.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br